

RESOLUÇÃO ConsUni nº 863, de 23 de setembro de 2016.

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 222ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.003562/2016-19,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso I do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da UFSCar, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 863, de 23/09/2016

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS E ESTRATÉGICOS DA UFSCar

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º. O Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da UFSCar (IEAE/UFSCar), unidade multidisciplinar criada pela Resolução ConsUni nº 834, de 04 de março de 2016, é vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 2º. O IEAE/UFSCar se apoia na relevância das contribuições da Universidade no plano do saber nas áreas educacional, científica, cultural e artística para promover estudos com caráter epistemológico e visão de futuro.

§1º. Entende-se que visão de futuro implica em promover o conhecimento e a inovação para o desenvolvimento democrático da sociedade brasileira, baseado na justiça social e no respeito à preservação do ecossistema, que promova a equidade e a solidariedade no plano econômico e político incentivando a paz e a soberania nacional.

§2º. Entende-se por avançados e estratégicos os estudos e as pesquisas realizados no estado da arte do saber em seus diversos contextos prospectando novos aspectos relativos a sistemas complexos.

Art. 3º. Compete ao IEAE/UFSCar:

- I - estimular o desenvolvimento de lideranças;
- II - mapear, ampliar e dar visibilidade continuamente às competências e infraestrutura disponível para os pesquisadores da UFSCar;
- III - estimular estudos inéditos mediante abordagens, inter, multi e transdisciplinares;
- IV - difundir conceitos, abordagens e metodologias inter, multi e transdisciplinares;
- V - promover e estimular a interação entre profissionais das diversas áreas do conhecimento, agindo como entidade facilitadora para ações de impacto futuro;
- VI - promover e estimular a realização de atividades de produção e difusão de conhecimento, abrangendo conferências, colóquios, seminários e outras de natureza acadêmica, em colaboração com universidades, instituições de ensino superior, empresas e organizações da sociedade;
- VII - promover e estimular programas que favoreçam a presença de pesquisadores, professores, lideranças, empresários, artistas e intelectuais de expressão no país e no exterior, para a realização de estudos e pesquisas que contribuam para que a UFSCar alcance seus objetivos de excelência na formação de pessoal e no avanço do conhecimento, inclusive entre os campi da UFSCar;
- VIII - divulgar amplamente os resultados gerados por seus estudos, mediante livros, artigos, vídeos e outros veículos ou canais de disseminação, procurando atuar como facilitador na implantação de novas iniciativas;
- IX - transferir para os departamentos e unidades acadêmicas, quando de seu interesse, a continuidade das atividades bem-sucedidas e ações estratégicas do IEAE/UFSCar.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. O IEAE/UFSCar possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho do IEAE/UFSCar (CoIEAE);
- II - Diretoria;
- III - Coordenadoria Acadêmica;
- IV - Secretaria Executiva.

Seção I Do CoIEAE

Art. 5º. O CoIEAE é o órgão colegiado, de caráter deliberativo, vinculado ao IEAE.

Art. 6º. O CoIEAE terá a seguinte composição:

I - Diretor do IEAE/UFSCar, que o presidirá;

II - 7 (sete) membros internos titulares e respectivos suplentes, representativos de diferentes áreas de conhecimento na UFSCar;

III - 3 (três) membros externos, pertencentes à instituições de pesquisa, nacionais ou internacionais (outros Institutos Avançados, Associações Nacionais supra-áreas, Instituições de Pesquisa Avançada ou personalidades de reconhecida relevância para a pesquisa, inovação e desenvolvimento).

§1º. A indicação das candidaturas de docentes vinculados a UFSCar para composição do CoIEAE será encaminhada pelos Conselhos dos Centros, em resposta à chamada do IEAE/UFSCar, acompanhada de respectiva exposição de motivos e de *curriculum vitae* de cada um dos candidatos.

§2º. As indicações dos Conselhos de Centro totalizarão 28 candidaturas, sendo proporcional ao número de docentes de cada centro, garantindo, pelo menos, 2 de cada centro.

§3º. As indicações feitas pelos Centros da UFSCar serão selecionadas pela Diretoria, de acordo com critérios estabelecidos pelo CoIEAE, de acordo com os Arts. 2º e 3º deste Regimento.

§4º. A relação dos candidatos indicados, na ordem de prioridade sugerida pela Diretoria, será submetida à apreciação do Conselho Universitário, para aprovação de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes.

§5º. Os 3 (três) membros externos serão indicados ao Conselho Universitário pelo próprio CoIEAE, considerando os objetivos do Instituto.

§6º. O mandato dos membros do CoIEAE será de dois (02) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º. O CoIEAE possui as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar a política e ações do órgão;

II - selecionar os membros da Coordenadoria Acadêmica, mediante análise das candidaturas;

III - homologar as propostas de projetos e de criação de Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs), aprovados pela Coordenadoria Acadêmica;

IV - aprovar relatórios anuais apresentados pelo Diretor do IEAE/UFSCar, acompanhado de parecer da Coordenadoria Acadêmica;

V - zelar pela realização das finalidades do IEAE/UFSCar, bem como resolver questões omissas no presente Regimento;

VI - propor alterações no Regimento Interno, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

VII - aprovar as normas internas do IEAE/UFSCar, propostas pela Coordenadoria Acadêmica;

VIII - indicar ao Conselho Universitário os membros externos para integrar o Colegiado;

IX - apresentar, ao Reitor, a lista de indicados à Diretoria do IEAE, instruída de *curriculum vitae* e plano de trabalho, para que seja submetida à deliberação do Conselho Universitário;

X - encaminhar ao Conselho Universitário as controvérsias não solucionadas no próprio IEAE/UFSCar.

Art. 8º. O CoIEAE se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. As reuniões do CoIEAE serão convocadas pela Presidência ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º. As reuniões do CoIEAE serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 9º. Cada membro do CoIEAE terá direito a um único voto, sendo que seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

Seção II Da Diretoria

Art. 10. O IEAE/UFSCar será dirigido por um Diretor, nomeado pelo Reitor, a partir de deliberação do Conselho Universitário.

§1º. A escolha do Diretor será realizada a partir de lista de nomes indicados pelo CoIEAE, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e plano de trabalho de cada um dos indicados.

§2º. É condição, para a nomeação do Diretor, a aprovação do nome e do respectivo Plano de Trabalho, pelo Conselho Universitário.

§3º. O Diretor será designado para cumprir mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 11. Compete ao Diretor do IEAE/UFSCar:

- I - administrar o IEAE/UFSCar, zelando por seu bom funcionamento;
- II - atuar como principal autoridade executiva do IEAE/UFSCar, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III - propor atividades vinculadas à missão do IEAE/UFSCar;
- IV - apoiar o desenvolvimento das atividades dos projetos aprovados pela Coordenadoria Acadêmica;
- V - convocar e presidir as reuniões do CoIEAE e da Coordenadoria Acadêmica;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoIEAE e da Coordenadoria Acadêmica;
- VII - representar o IEAE/UFSCar junto às instâncias universitárias, interna e externamente à UFSCar;
- VIII - elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas para aprovação do CoIEAE.

Seção III Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 12. A Coordenadoria Acadêmica é integrada pelo Diretor do IEAE/UFSCar e por 3 (três) docentes pesquisadores, integrantes do quadro permanente de magistério superior da UFSCar, de atuação expressiva no cenário científico-intelectual, englobando profissionais com atuação em diversos campos do conhecimento.

Art. 13. O preenchimento das 3 (três) vagas de membros da Coordenadoria Acadêmica decorrerá de chamada do IEAE/UFSCar para candidaturas de docentes pesquisadores para essa função, conforme atribuições estabelecidas no presente Regimento.

§1º. Os candidatos deverão encaminhar ao IEAE/UFSCar a sua candidatura acompanhada de exposição de motivos e *curriculum vitae*.

§2º. As propostas encaminhadas serão avaliadas pelo CoIEAE, que selecionará 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes para a composição da Coordenadoria Acadêmica.

§3º. O mandato dos membros da Coordenação Acadêmica será de dois (02) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 14. Compete à Coordenadoria Acadêmica:

- I - colaborar com o CoIEAE na construção e implementação da política acadêmico-científica do Instituto;
- II - propor as normas internas do IEAE/UFSCar;
- III - definir normas e procedimentos para avaliação e emissão de pareceres sobre propostas de criação de GTTs, encaminhadas espontaneamente ou em atendimento a editais e chamadas de programas acadêmicos do IEAE/UFSCar;
- IV - aprovar a criação de GTTs e de projetos a eles vinculados;
- V - aprovar projetos individuais não vinculados aos GTTs, apresentados espontaneamente ou em atendimento a editais e chamadas do IEAE/UFSCar;

VI - elaborar o orçamento do IEAE/UFSCar, acompanhar sua execução, avaliar o relatório anual e a prestação de contas;

VII - coordenar a elaboração de indicadores de progressos das ações do IEAE/UFSCar;

VIII - propor editais e chamadas de programas acadêmicos do IEAE/UFSCar, considerando a disponibilidade orçamentária;

IX - encaminhar propostas para outras instâncias universitárias e agências de fomento, quando for o caso;

X - definir a política de ocupação e uso dos espaços físicos do IEAE.

Art. 15. A Coordenadoria Acadêmica reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada.

§1º. As reuniões extraordinárias da Coordenadoria Acadêmica serão convocadas pelo Diretor ou por solicitação de qualquer de seus membros.

§2º. As reuniões da Coordenadoria Acadêmica serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 16. Cada membro da Coordenadoria Acadêmica terá direito a um único voto, sendo que seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 17. A Secretaria Executiva, vinculada à Diretoria, será dirigida por um Secretário, designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do IEAE/UFSCar.

Art. 18. Competirá à Secretaria Executiva:

I - apoiar, administrativamente, o CoIEAE, a Diretoria e a Coordenadoria Acadêmica do IEAE/UFSCar;

II - planejar e organizar os serviços de secretaria e realizar o atendimento interno e externo;

III - controlar a agenda das atividades do IEAE/UFSCar, divulgando, marcando e cancelando reuniões, eventos e outros compromissos;

IV - controlar o fluxo de entrada e saída de documentos, bem como o seu arquivamento;

V - executar outras tarefas compatíveis com as exigências de sua função.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS (GTTs)

Art. 19. O IEAE/UFSCar funcionará, nuclearmente, a partir da constituição de Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs), os quais devem agregar competências e infraestrutura disponíveis, sinalizando ações interdisciplinares com visão de futuro.

Art. 20. São objetivos dos GTTs:

I - estimular o trabalho temático cooperativo e interdisciplinar, levando em conta competências e infraestrutura;

II - proporcionar, aos participantes, um fórum para o trabalho em equipe inter e multidisciplinar, construindo bases de dados confiáveis e disponibilizando ferramentas de análise e de interação entre os participantes;

III - contribuir para a formação de uma cultura de cooperação para solução de questões inter, multi e transdisciplinares de alta relevância.

Art. 21. Os GTTs terão as seguintes características:

I - serão constituídos por pesquisadores, com interesses comuns, que contribuirão, voluntariamente e de forma associativa, para a construção de conhecimento inter, multi e transdisciplinar;

II - atuarão independentemente, devendo buscar recursos para projetos específicos, podendo, quando pertinente, solicitar endosso e ou manifestação do IEAE/UFSCar;

III - quando aprovados, serão considerados integrantes do IEAE/UFSCar e convidados para a construção de redes de relacionamento, bases de dados, de informação e de conhecimento, contribuindo para pensar e propor rumos para a UFSCar.

Art. 22. Cada GTT terá um coordenador, escolhido pelos seus membros, que será responsável por:

- I - apresentar a proposta de constituição do GTT à Coordenadoria Acadêmica;
- II - acompanhar o desenvolvimento dos projetos vinculados ao grupo;
- III - estimular a participação dos membros do GTT na construção de metodologias de trabalho cooperativo e na formação de base de dados relevantes e confiáveis nos temas específicos;
- IV - apresentar os progressos alcançados e as dificuldades do GTT, quando solicitado e em relatório anual a ser encaminhado, ao final de cada exercício, ao Diretor do IEAE/UFSCar.

Art. 23. O IEAE/UFSCar poderá acolher pesquisadores de outras instituições e empresas, no âmbito de seus projetos, de acordo com regulamentação aprovada pelo CoIEAE.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 24. São de responsabilidade administrativa do IEAE as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Art. 25. Constituem recursos financeiros do IEAE:

- I - recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;
- II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;
- III - receitas decorrentes de convênios firmados pela UFSCar com execução realizada pelo IEAE;
- IV - produtos e receitas de resultados de pesquisa, tais como patentes, licenciamentos e outras formas de proteção à produção intelectual, resultantes de trabalhos desenvolvidos no âmbito do IEAE/UFSCar de acordo com legislação específica;
- V - produtos e receitas de resultados de prêmios e editais de acordo com legislação específica;
- VI - recursos financeiros advindos de projetos específicos;
- VII - financiamento de órgãos de apoio e fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão, nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O edifício resultante do projeto FINEP "Complexo de Laboratórios Multidisciplinares para Estudos Estratégicos e Avançados (COLMEEA)" abrigará a sede do IEAE/UFSCar.

Parágrafo único. Até o término da construção de sua sede, o IEAE/UFSCar funcionará temporariamente em instalações determinadas pela Reitoria da UFSCar, podendo ser-lhe franqueada a utilização de espaços e dependências da Universidade, para a realização de eventos e atividades afins.

Art. 27. Caberá ao Conselho *Pró-Tempore* do IEAE/UFSCar, designado pela Portaria GR nº. 1737, de 4 de maio de 2016, exercer as atribuições previstas neste Regimento Interno até a conclusão dos procedimentos previstos no Art. 6º.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo CoIEAE, observados os aspectos legais e normativos pertinentes, bem como o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

Art. 29. No caso de extinção do IEAE/UFSCar, o Conselho de Administração decidirá sobre a destinação de seus bens e de eventuais saldos financeiros.

Art. 30. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as disposições em contrário.